Resolução nº : 4886/2003
Protocolo nº : 381130/02
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : ZELÂNDIA ENI ANTONELLO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para:

I – Juntar aos autos a Lei que autoriza a contagem de tempo celetista para fins de adicionais, e a Lei que regulamenta a gratificação de regência.

II - Retificar o ato aposentatório no que concerne ao embasamento legal, uma vez que, apesar do tempo de contribuição da servidora ser suficiente para aposentação com proventos integrais, consoante art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, não se trata de aposentadoria especial.

III – Alertar a municipalidade acerca do fato de que, reconhecendo o tempo de trabalho rural para fins de aposentadoria, conforme certidão de tempo de serviço (fls. 10), não fará jus a compensação frente ao INSS.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA